câmara municipal de
santa cruz
madeira

CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 42/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Ca[redacted], Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, com os seguintes Pelouros: Finanças e Património Municipal; Contratação Pública; Águas e Saneamento; Aprovisionamento; Centro de Recolha Animal e Gabinete Médico Veterinário; Descentralização Administrativa (relação com as freguesias); Parque de Viaturas e Máquinas; Gabinete Jurídico e Contencioso; Plano de Risco contra a Corrupção; Cemitérios, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, adiante designado por Primeiro Outorgante;----------

E----------

SEGUNDO OUTORGANTE: SANTOS & ORNELAS, UNIPESSOAL LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 511 024 290, da Conservatória do Registo Comercial de Câmara de Lobos, portador do Alvará de Obras nº 57518 – PUB, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, nº 361, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado neste ato pelo seu gerente, João Tito Garcia de Ornelas, portador do Cartão de Cidadão número[redacted]com domicílio profissional na morada acima identificada, qualidade, representação

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

e suficiência de poderes conferida por certidão permanente subscrita em 02 de julho de 2010 e válida até 02 de julho de 2026, adiante designado por Segundo Outorgante. ----------

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a empreitada de "Execução de redes de saneamento e de água potável nas freguesias do Caniço e Camacha", melhor identificada no Caderno de Encargos, nos termos e condições nele previstos, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. ----------

Cláusula 2ª

Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a: ----------
   a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e o atraso não seja imputável ao Segundo Outorgante; ----------
   b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; ----------
   c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da sua consignação. -------

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.----------

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 201.667,00 (duzentos e um mil seiscentos e sessenta e sete euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Fórmula Polinomial Tipo para os trabalhos a concurso.----------
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. ----------

Cláusula 4ª

Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.ª do Caderno de Encargos.----------
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. ----------
4. As faturas e as respetivas contas correntes são elaboradas de acordo com as instruções e os respetivos modelos fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. ----------
5. Cada conta corrente deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. ----------
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura a este, para que elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. ----------
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. ----------
8. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em https://yetspace.com/), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. --
9. As faturas para serem aceites, devem mencionar o número de compromisso afeto ao presente procedimento. ----------

Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.-------

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP. ----------
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n. º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. ----------
3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução contratualmente fixado. ----------

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 11 de abril de 2024 foram nomeados para gestor de contrato:

- Efetivo, Gustavo Alonso Gouveia Caires, [redacted] qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos ----------
- Suplente, Paula Liliana De Sousa De Sá, com o [redacted] o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. ----------

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. ----------
3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Primeiro Outorgante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.----------
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º1 do artigo 317.º do CCP.----------

Cláusula 9ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo O Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. ----------
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante. ----------
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. ----------

4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. ----------
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. ----------
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: ----------

   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; ----------

   b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; ----------

   c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; ---------

   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -------

   e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; ----------

   f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no presente contrato. ----------
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.----------

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.----------
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. ----------

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2. O procedimento por consulta prévia foi autorizado por despacho de 11 de abril de 2024, do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 262/2024. ----------
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 10 de maio de 2024, do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves. ----------
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho do identificado Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 10 de maio de 2024.
5. O encargo resultante do presente contrato é de 201.667,00€ (duzentos e um mil seiscentos e sessenta e sete euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.----------
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0213 – 07030302. ----------

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2024/344. ----------
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt. ----------

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

www.acingov.pt, 20 de maio de 2024.

---------O Primeiro Outorgante----------O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.05.20 12:00:14 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS
Data: 2024.05.20 13:18:44 BST

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681